



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira, 13 de agosto de 2024 - [diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br](mailto:diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br) - Ano VI - Edição 1.280

## LEIS



### Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 583 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-067  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camarairbitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camarairbitinga.sp.gov.br)

#### LEI Nº 5.703, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em feiras livres e similares e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas no Município de Ibitinga.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

- Art. 1º** Esta Lei torna obrigatório a instalação de banheiros químicos removíveis em locais onde são realizadas as feiras livres, e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas para uso da população no Município de Ibitinga.
- § 1º** A presente Lei tem como finalidade atender a necessidade de higiene pessoal e bem-estar social, razão pelo qual deve ser considerado como serviço essencial e de saúde pública.
- § 2º** Os sanitários serão divididos em masculino, feminino e sanitário adaptado às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- § 3º** Esta Lei não se aplica as feiras livres realizadas e ambientes públicos de circulação, permanência ou concentração de grande número de pessoas, em locais que dispõem de instalações sanitárias fixas.
- Art. 2º** Os banheiros químicos deverão ser instalados em quantidade suficiente, de acordo com a extensão da feira e quantidade de frequentadores.
- Art. 3º** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 13 de agosto de 2024.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO  
Presidente



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira, 13 de agosto de 2024 - [diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br](mailto:diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br) - Ano VI - Edição 1.280



## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 583 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-067  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camarairbitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camarairbitinga.sp.gov.br)

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 13 (treze) de agosto de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa